



# CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Boletim Informativo

Boletim Informativo  
N.º 12/2014

#### REUNIÃO:

- Plenário de  
02/12/2014

#### SUMÁRIO: (Pág.)

Actas	2
Recomposição S. disciplinar	2
Delegação de competências	2
Quadro complementar	4
Execução de julgados	5
Reaf e acum. de serviço	6
Recurso hierárquico	8
Divulgação das deliberações	8
Comissões de serviço	8

Dezembro de 2014

#### Presenças:

##### Presidente

Procuradora-Geral da República, Dra. Maria Joana Raposo Marques Vidal

##### Vogais

- Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respectivamente, Drs. Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem, Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira, Euclides José Dâmaso Simões e Alcides Manuel Rodrigues;
- Procurador-Geral-Adjunto Dr. Vítor Manuel Silva de Almeida Guimarães;
- Procuradores da República Dr. João Eduardo Raposo Rodrigues Celorico Palma e Dr.ª Ana Cristina dos Santos Silva Ermida;
- Procuradores-Adjuntos, Drs. Sandra Elisabete Milheirão Alcaide, Jorge Manuel Alves de Oliveira (Membro permanente), Sofia Margarida Correia Gaspar e Ricardo Rodrigues da Costa Correia Lamas;
- Membros eleitos pela Assembleia da República, Drs. Alfredo José Leal Castanheira Neves, Nuno Miguel da Silva Soares de Oliveira, José Manuel Vieira Conde Rodrigues e Professora Doutora Cristina Manuela Araújo Dias;
- Membro designado por Sua Excelência a Ministra da Justiça, Dr. António José Barradas Leitão (Membro permanente).

##### Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira .

**ACTAS**

1. O Conselho procedeu à aprovação da acta da reunião em Plenário de 18 de Novembro de 2014 .

**RECOMPOSIÇÃO DA SECÇÃO DISCIPLINAR**

2. A Recomposição da Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público – artigo 29.º, n.º 3, do Estatuto do Ministério Público..

O Conselho deliberou a recomposição da Secção Disciplinar, entrando o Senhor Procurador-Geral Distrital de Coimbra Dr. **Euclides José Dâmaso Simões** para o lugar até agora ocupado pela Senhora Procuradora-Geral Distrital do Porto Dra. **Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira** e o Senhor Dr. **Nuno Miguel da Silva Soares de Oliveira** para o lugar até agora ocupado pelo Senhor Dr. **Alfredo José Leal Castanheira Neves**.

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

3. Delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público na Procuradora-Geral da República – artigo 31.º do Estatuto do Ministério Público.

Relatores: Membros permanentes

O Conselho deliberou, por unanimidade e ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto), delegar na Procuradora-Geral da República a competência para a prática dos seguintes actos quando, pela sua natureza, não devam aguardar pela reunião do Conselho:

- a) Nomeação de procuradores-adjuntos estagiários;
- b) Transferência de procuradores-adjuntos estagiários;
- c) Nomeação dos coordenadores distritais da formação nos tribunais do Centro de Estudos Judiciários;
- d) Nomeação dos magistrados formadores nos tribunais e designação dos tribunais, secções ou departamentos de formação;

- e) Nomeação de magistrados para integrarem os júris dos exames de acesso ao Centro de Estudos Judiciários;
- f) Prorrogação do prazo para a tomada de posse dos magistrados;
- g) Autorização para a posse de magistrados ser tomada em local e ou entidade diversos dos previstos na lei;
- h) Autorização para a dispensa de serviço prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público, sem prejuízo da delegação de poderes nos Procuradores-Gerais Distritais e nos Procuradores-Gerais Adjuntos coordenadores dos Tribunais Centrais Administrativos;
- i) Emissão do parecer para atribuição aos magistrados de telefone em regime de confidencialidade;
- j) Qualificação dos acidentes em serviço (artigo 7.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro);
- l) Conversão em processo disciplinar dos processos de inquérito ou de sindicância (artigo 214.º, n.º 1, do EMP);
- m) Emissão de resoluções fundamentadas, nos termos e para os efeitos previstos na última parte do n.º 1 do artigo 128.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos;
- n) Todos os actos inerentes à fase de execução das decisões condenatórias, designadamente da cobrança coerciva das penas de multa;
- o) Os actos de gestão das bolsas de magistrados do Ministério Público e o destacamento dos procuradores-adjuntos nelas colocados, nos termos do artigo 88º da Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, e do artigo 9.º do Regulamento do Quadro Complementar de Procuradores-Adjuntos, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 11 de Junho de 2007; e
- p) Distribuição dos pedidos de emissão de Pareceres sobre projectos de diplomas legais, em conformidade com a deliberação de 4 de Junho de 2013 sobre a matéria.

Mais deliberou o Conselho que a prática dos actos acima referidos pode ser subdelegada e que o Conselho deve ser informado dos actos praticados por delegação ou subdelegação

4. Delegação de competências do Conselho Superior do Ministério Público na Secção Permanente – Aditamento – nos termos do artigo 168.º, n.º 1, da Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto.

Relatores: Membros permanentes

O Conselho deliberou, por unanimidade, delegar na Secção Permanente a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a reafectação de magistrados do Ministério Público a outra secção da mesma comarca (artigo 101º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto);
- b) Autorizar a afectação de magistrados do Ministério Público a mais de uma secção ou serviços da mesma comarca (artigo 101º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto);
- c) Autorizar a utilização de veículo próprio nas deslocações em serviço.

#### QUADRO COMPLEMENTAR

5. Alteração do Regulamento do Quadro Complementar de Procuradores-Adjuntos – Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de Junho de 2007.

Relator: Dr. Barradas Leitão

Sem prejuízo do adiamento da discussão e aprovação do referido Regulamento, o Conselho deliberou, por unanimidade, o seguinte:

*“Face ao exposto, em substituição da anterior proposta, o Conselho Superior do Ministério Público delibera propor a Sua Excelência a Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 88º, n.º 4 e 6, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização do Sistema Judiciário, devidamente conjugada com o artigo 117º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março, a publicação de Portaria, fixando o número de magistrados do Ministério Público do Quadro Complementar, nos seguintes termos:*

*‘O quadro complementar de magistrados do Ministério Público, composto por procuradores da República ou por procuradores-adjuntos nos termos a definir pelo Conselho Superior do Ministério Público, é o seguinte:*

- a) Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra (comarcas de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu): 15 magistrados do Ministério Público.
- b) Procuradoria-Geral Distrital de Évora (comarcas de Beja, Évora, Faro, Portalegre, Santarém e Setúbal): 15 magistrados do Ministério Público.
- c) Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (comarcas dos Açores, Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste e Madeira): 30 magistrados do Ministério Público.
- d) Procuradoria-Geral Distrital do Porto (comarcas de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Porto Este, Viana do Castelo e Vila Real): 30 magistrados do Ministério Público."

## EXECUÇÃO DE JULGADOS

6. Processo Disciplinar em que é visado Procurador da República.

Relator: Dr. Conde Rodrigues

Em consequência do acórdão de 30 de Outubro de 2014, proferido pela Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, e em execução de julgado, o Conselho deliberou, por unanimidade:

1. Remeter à Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público o processo para que, uma vez transitado o acórdão, proceda à reapreciação dos factos e da matéria ainda considerada utilizável pelo acórdão do Supremo Tribunal Administrativo para efeitos punitivos;
2. Determinar que o Procurador da República visado, após trânsito em julgado do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, fique na situação de disponibilidade, nos termos do artigo 161º, n.º 1, al. b) do EMP;
3. Comunicar à Direcção-Geral de Administração da Justiça que deverá diligenciar, uma vez transitado o acórdão anulatório, pela restituição de todas as quantias que tenham sido retidas a título de execução da pena de "Aposentação Compulsiva", desde a data do início da sua execução, como se estivesse em efectivo exercício de funções, até à data de regresso à actividade do magistrado.
4. Determinar aos Serviços de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público que procedam, após trânsito do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, à rectificação do tempo de serviço do Procurador da República visado e à correcção do seu posicionamento na Lista de Antiguidade.

7. Pedido de dispensa de serviço aos sábados, por motivos de ordem religiosa apresentado por Procuradora-Adjunta.

Relatora: Dr.<sup>a</sup> Cristina Ermida

Em consequência do acórdão do Pleno da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, de 15 de Outubro de 2014 e em execução de julgado, o Conselho deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da Sra. Procuradora-adjunta visada de se ver dispensada, por razões religiosas, de cumprir turnos, aos sábados.

Perante esta dispensa de realização de turnos ao sábado, mais se deliberou que deverão ser criados mecanismos, pelo Sr.<sup>o</sup> Magistrado, seu Coordenador, para que a Sr.<sup>a</sup> procuradora-adjunta compense estes sábados outros dias de turnos, quer em serviço urgente quer em períodos de férias judiciais.

### REAFECTAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE SERVIÇO

8. Reafectação de magistrado do Ministério Público à 4.<sup>a</sup> Secção do Trabalho da Instância Central da comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – artigo 101.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, alínea f), da Lei n.<sup>º</sup> 62/2013, de 26 de Agosto – ratificação.

Relatores: Membros Permanentes

O Conselho deliberou ratificar a decisão do Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Braga, constante do Despacho n.<sup>º</sup> 13/2014, de 21-11-2014, no que concerne à reafectação de magistrado do Ministério Público à 4.<sup>a</sup> Secção do Trabalho da Instância Central da comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão, nos termos do artigo 101.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, alínea f), da Lei n.<sup>º</sup> 62/2013, de 26 de Agosto.

Absteve-se o Senhor Dr. João Eduardo Raposo Rodrigues Celorico Palma.

9. Reafectação de magistrado do Ministério Público ao DIAP da comarca de Coimbra – artigo 101.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, alínea f), da Lei n.<sup>º</sup> 62/2013, de 26 de Agosto – ratificação.

Relatores: Membros Permanentes

O Conselho deliberou ratificar a decisão da Sra. Magistrada do Ministério Público Coordenador da Comarca de Coimbra, constante da Ordem de Serviço n.º 10/2014 de 21-11-2014, no que concerne à reafectação de magistrado do Ministério Público ao DIAP da comarca de Coimbra, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto.

Absteve-se o Senhor Dr. João Eduardo Raposo Rodrigues Celorico Palma.

10. Reafectação de magistrados do Ministério Público a diferentes secções da Instância Central de Família e Menores da comarca do Porto – artigo 101.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto.

Relatores: Membros Permanentes

O Conselho deliberou ratificar a decisão do Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca do Porto, constante da Ordem de Serviço n.º 15/2014, de 26-11-2014, no que concerne à reafectação de magistrados do Ministério Público às Secções de Família e Menores de Gondomar e de Matosinhos, da Instância Central do Porto, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto.

Absteve-se o Senhor Dr. João Eduardo Raposo Rodrigues Celorico Palma

11. Afectação do Procurador-Adjunto de Almodôvar, Lic. João Domingos Júlio Machado, ao serviço da instância local de Ourique, em regime de acumulação – artigo 101.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto.

Relatores: Membros Permanentes

O Conselho deliberou, por unanimidade, afectar o Procurador-Adjunto em funções na Instância Local de Almodôvar, Lic. João Domingos Júlio Machado, ao serviço da instância local de Ourique, em regime de acumulação, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto.

**RECURSO HIERÁRQUICO**

12. Recurso hierárquico interposto por técnica de justiça principal, do Acórdão do Conselho dos Oficiais de Justiça, que aplicou a pena de 30 dias de suspensão, suspensa na sua execução pelo período de 2 anos.

Relatora: Dr.<sup>a</sup> Cristina Ermida

O Conselho deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso e manter integralmente a decisão recorrida.

**DIVULGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES**

13. Divulgação e publicação das deliberações do Conselho Superior do Ministério Público.

O Conselho decidiu, por unanimidade, o seguinte:

*“1-As deliberações do Conselho Superior do Ministério Público têm natureza pública, respeitados os limites previstos na Lei, designadamente na legislação relativa ao acesso aos documentos administrativos e na legislação relativa à protecção de dados pessoais;*

*2-A informação divulgada assume o formato de Boletim Informativo, tendo carácter geral e universal e é oficialmente publicitada através dos meios institucionais existentes, designadamente nos sítios da P.G.R. e do C.S.M.P. e no S.I.M.P.;*

*3-Por cada reunião do plenário do Conselho é elaborado um Boletim Informativo, cuja divulgação deverá ocorrer no mais curto espaço de tempo, por forma a garantir a sua actualidade;*

*4-A informação relativa às reuniões das secções é divulgada pela mesma forma, neste caso com a possibilidade da agregação da informação de várias reuniões num mesmo Boletim.”*

**COMISSÕES DE SERVIÇO**

14. Pedido de autorização para nomeação, em comissão de serviço, do procurador da República, Lic. Carlos José de Sousa Mendes, como Secretário-Geral do Ministério da Justiça.

Relatores: Membros Permanentes

Relator: Dr. Vítor Guimarães

O Conselho deliberou autorizar a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável, do Sr. Procurador da República, Lic. Carlos José de Sousa Mendes, para o exercício de funções de Secretário-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos reportados a 15 de Dezembro de 2014.

Abstiveram-se os Senhores Drs. Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem e João Eduardo Raposo Rodrigues Celorico Palma.